Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email: frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000278-40.2003.8.21.0004/RS

AUTOR: SOCIEDADE COMERCIAL AGROPECUARIA BAGEENSE LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de processo de Falência distribuído em 18/01/1996, portanto, com trâmite inicialmente sob autos físicos, e, a partir de maio/2022, tramitando em autos eletrônicos.

Trata-se, portanto, de falência que segue regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/45.

Conforme se constata ao longo dos eventos do processo eletrônico e resumidamente da manifestação da petição saneadora do Síndico (evento 529, PET1), o feito não teve relevante ganho em termos resolutivos e de tramitação ágil a partir da digitalização.

Intimado o Síndico para informar saldo residual trabalhista para fins de estimar a possibilidade de pagamento de créditos tributários do Estado e do Município (evento 479, PET1 e evento 480, PET1), o Síndico singelamente manifestou-se pela impossibilidade de prestar a informação (evento 486, PET1).

Diante do longo tempo de trâmite, não há como se aguardar que o atual Síndico implemente a estrutura necessária para o adequado desempenho das funções que o encargo exige.

Em suma, as atribuições do Síndico e do Administrador Judicial são de tamanha envergadura que, atualmente, a tendência supera a mera profissionalização, havendo proliferação de sociedades empresárias com estrutura física e de pessoas com distintas formações técnicas, a fim de atender aos encargos, prazos e para dar publicidade aos atos do procedimento.

Pelo exposto, e considerando que a Administração Judicial, sob responsabilidade do Síndico, deve ser exercida por pessoa (natural ou jurídica) da confiança[1] do Juízo, determino a substituição do Administrador Judicial, ERIC MACHADO DA SILVA, nomeando para o encargo a sociedade **SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 54.733.584/0001-33**, sob a responsabilidade do sócio João Pedro de Souza Scalzilli (OAB/RS 61.716), com endereço profissional na Rua Padre Chagas, 79/701, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-080, telefones (51) 30195050, (54) 30393050 e (51) 99305-0115 (WhatsApp), website scalzilli.com.br, endereço eletrônico joaopedro@scalzilli.com.br.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Expeça-se termo de compromisso, o qual autorizo seja prestado **mediante assinatura eletrônica**, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação da Administração Judicial.

Determino que o Síndico ora substituído, ERIC MACHADO DA SILVA, preste contas de sua gestão, inclusive quanto à sua remuneração e eventual saldo pendente de pagamento, no prazo de 10 dias (art. 69, § 7º, do Decreto-Lei nº 7.661), **em incidente apartado (art. 69, 1º, do D.L 7.661) a ser aberto pelo prestador das contas, vinculado ao presente feito**.

Observada a substituição do Síndico e a necessidade de inteirar-se dos documentos e do andamento processual, resumidamente descrito no evento 529, PET1, defiro o prazo de 15 dias para que o novo Síndico dê impulso ao feito.

Fica o advogado, PEDRO SURREAUX DE OLIVEIRA (OAB/RS 22.195), intimado a esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a que título exerce a representação da Massa Falida nos autos, sendo que no silêncio, desde já determino o descadastramento.

O Síndico ora substituído foi descadastrado da representação da Massa Falida, sendo ora intimado na condição de "Administrador", conforme cadastro do sistema Eproc.

Agendadas as intimações eletrônicas da parte autora, Síndicos, Ministério Público, Fazendas Públicas e interessados com advogado habilitado nos autos.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 25/02/2026, às 17:27:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10100766066v8** e o código CRC **9eac6ee8**.

---

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUSBSTIUIÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA. POSSIBILIDADE. REMUNERAÇÃO DO EX-SÍNDICO COMPORTA REDUÇÃO. COMPESAÇÃO DE CRÉDITOS DE EVENTUAL SALDO EM FAVOR DA MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1) o Juiz, na qualidade de dirigente do processo de falência, nomeará o síndico de sua confiança, nos termos do art. 59 do DL 7.661/45, 2) Da mesma forma, é facultado ao Magistrado substituir o síndico nomeado na hipótese de perda de confiança, sem a necessidade de intimação prévia do profissional substituído. 3) Síndico desempenha papel de vital importância na administração da massa falida, pois é um auxiliar do Juiz, nomeado judicialmente para dar efetividade ao processo falimentar. 4) Na espécie, trata-se de um processo de falência que tramita há 25 anos, verificando o Juízo a quo acerca da impossibilidade do Banco do Brasil, na pessoa do seu advogado, continuar exercendo o encargo, não havendo nenhuma ilegalidade ou impedimento do Julgador ao 5) O arbitramento da verba honorário do ex-Síndico destinava remunerar o profissional para o encargo do início ao fim do processo de falência, porém, não foi o que ocorreu no caso dos autos. 6) Nesse passo, é justo que o Síndico substituído receba a verba honorária proporcional ao trabalho executado, sob pena de locupletar-se. 7) Outrossim, desacolhe-se o pedido do agravante para que eventual saldo de honorários a ser restituído à massa falida sejam compensados com o crédito quirografário que o banco possui junto à massa falida, eis que são créditos de natureza completamente diferentes. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento, Nº 70085429173, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 28-07-2022).

5000278-40.2003.8.21.0004 **10100766066 .V8**